



# Conselho de Consumidores



Niterói, 28 de Outubro de 2022

**Ao Ministério das Minas e Energia - MME  
ASSEC – Assessoria Especial de Assuntos Econômicos  
Contribuições para a CP MME nº 131/2022 – Abertura do Mercado de Energia Elétrica**

Prezados Senhores.

Encaminhamos as considerações e sugestões deste **Conselho de Consumidores da ENEL/RJ** à **Consulta Pública MME nº 137/2022**, objeto da **Portaria nº 690/GM/MME**, de 29 de setembro de 2022.

**I) O § 3º do artigo 1º da Minuta de Portaria nº /GM/MME, submetida à discussão na presente Consulta Pública traz uma imposição de representação do consumidor na CCEE por agente varejista, limitando a liberdade de ser o próprio representante na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE ou de designar o representante que melhor lhe convier;**

**II) O caput do artigo 3º impõe ao consumidor que exercer a opção de representação por agente varejista na CCEE um custo, inexistente no Ambiente Cativo, a ser cobrado dele (consumidor), pelas concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, pela agregação da medição dos consumidores. A imputação desse custo ao consumidor é descabida. Esse custo deverá ser atribuído ao comercializador varejista;**

Mesmo óbvio, vale registrar que caberá à **ANEEL**, fiscalizar os contratos celebrados pelo agente varejista com os consumidores a que se refere a presente minuta de portaria, auditando todas as informações pertinentes a esses instrumentos pactuados com os representados junto à **CCEE**, assegurando evitar conflitos de interesse ou interesses cruzados.

Isto posto, recomendamos os seguintes ajustes na redação da minuta de Portaria submetida a contribuições da sociedade:

**§ 2º Os consumidores de que trata os §§ 1º e 2º, no exercício da opção de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995, poderão ser representados por agente varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.**

**Art. 3º As concessionária e permissionárias de distribuição de energia elétrica, serão responsáveis pela agregação dos consumidores de que trata o art. 1º, por meio da prestação de serviço remunerado a ser cobrado do agente comercializador varejista que o representar na CCEE.**

Na expectativa de que as nossas recomendações sejam acolhidas na íntegra,

Atenciosamente,

**Fabiano Silveira**  
**Presidente do Conselho de Consumidores da Enel/RJ**